ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-281/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20448/2012
PROTOCOLO	:	1296439
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	JESUS NQUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESEN-VOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Costa Rica/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Sr. Jesus Queiróz Baird, Prefeito Municipal de Costa Rica/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo em análise ANP–6ICE-7031/2012, peça nº 28, constatou irregularidades sugerindo a notificação ao responsável pelo órgão, com vista a apresentar documentos e/ou justificativas objetivando sanar as irregularidades mencionadas.

O Sr. Jesus Queiróz Baird foi intimado conforme Of. nº 827/2013/MJMS, peça nº 30, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e/ou anexar documentos

objetivando sanar as irregularidades.

No prazo estabelecido o Sr. Jesus Queiróz Baird, compareceu aos autos enviando documentos complementares, peças nº 32, 33 e 34, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª ICE conforme ANA-6ICE-6707/2014, peça nº 40, concluiu que a prestação de contas NÃO SE ENCONTRA APTA À APROVAÇÃO, pela impossibilidade de aferição do Gasto dos Recursos do FUNDEB com a Remuneração dos Profissionais do Magistério, em virtude da remessa dos resumos das Folhas de Pagamento sem individualização.

Encaminhado à Auditoria, em parecer PAR-AUDITORIA-6347/2014, peça nº 42, esta constatou que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando para que o Tribunal Pleno julgue e considere REGULAR.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-12969/2014, peça nº 44, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo 112 da Resolução Normativa nº 76/2013 e DSP-G.MJMS-18938/2014, peça nº 45, o Sr. Jesus Queiróz Baird foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 19037/2014, peça nº 46, pa-ra, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e/ou documentos com o objetivo de sanar as irregularidades.

O Sr. Jesus Queiróz Baird encaminhou documentos complementares, peças nº 50, 51 e 52, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª ICE através da análise ANA-6ICE-10/2015, peça nº 54, concluiu que a prestação de contas EN-CONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

III - VOTO

É o relatório.

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de R$ 5.228.150,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta reais), que no decorrer do exercício houve abertura de créditos adicionais alterando o valor inicialmente orçado para R$ 6.807.500,00 (seis milhões, oitocentos e sete mil e quinhentos reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2011 apresenta um Saldo Patrimonial na importância de R$ 4.043.337,20 (quatro milhões, quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo:

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2011	642.423,54
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO – 2011	4.043.337,20

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2010	3.400.913,66

-**Das Aplicações dos Recursos:**

Através do demonstrativo abaixo, constata-se que o Município aplicou no decorrer do exercício de 2011 o montante de R$ 3.994.233,79 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), destinado à Remuneração dos Profissionais em efetivo exercício do Magistério da Educação Básica, cumprindo desta forma com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Total Receita	6.393.746,37	100,00
Total Aplicado	5.285.715,57	82,67
Ensino Fundamental (60%)	3.994.233,79	62,47

-**Dos Índices do IDEB:**

A título informativo e objetivando demonstrar o grau de eficiência no gasto com a educação, oportuno trazer informação sobre os índices do IDEB alcançados pelo Município, extraídos da obra editada por esta Corte[1].

[1] Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e Gastos em Educação: contribuições para análise das contas municipais do Estado de Mato Grosso do Sul. 2012.

O IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados, obtido pelos estudantes a cada dois anos e ao final das etapas de ensino – ensino fundamental e ensino médio – com informações sobre o rendimento escolar.

Observamos que o Município alcançou todas as metas tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais, nos períodos de 2011 e 2013. Vale ressaltar que a meta nacional estipulada para 2021 é média 6,0 nos Anos Iniciais e média 5,5 nos Anos Finais.

ANOS INICIAIS 1º- 5º			**ANOS FINAIS 6º-9º**		
ANO	META	NOTA	ANO	META	NOTA
2011	4,5	5,9	2011	4,1	4,5
2013	4,7	6,5	2013	4,5	5,1

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 27 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – Que as contas do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Costa Rica/MS referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Sr. Jesus Queiróz Baird, CPF nº 107.587.471-87, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de

Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 28 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm